



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 3500/2020**

De 10 de Setembro de 2020

**INSTITUI O CENTRO DE OPERAÇÃO DE EMERGÊNCIA - COE MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME CALAMIDADE PÚBLICA NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública nacional, reconhecido pelo o Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública estadual, reconhecido por Decreto Legislativo, pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, declarada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.292, de 4 de junho de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Cerro Branco, conforme Decreto Municipal nº 3420/2020, de 16 de Abril de 2020 e Decreto 3427/2020 de 05 de Maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer 05/20 – CNE/CP, que estabelece a reorganização do calendário escolar, com a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta nº 01/2020, expedida pelas Secretarias Estaduais de Saúde e de Educação,

**CONSIDERANDO** a necessidade de gestão e organização das ações voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica instituído o Centro de Operação de Emergência - COE Municipal, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cerro Branco, para acompanhar e articular com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como os demais entes da Federação, as ações relativas às medidas temporárias de**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, principalmente no que tange às atividades de ensino desenvolvidas por instituições públicas e privadas, em todos os níveis e graus, no território local.

**Art. 2º** As instituições de ensino deverão criar seus Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação - COE-E Local.

**§ 1º** Cada COE-E Local será formado, no mínimo, por um representante da Direção da Instituição de Ensino, um representante da comunidade escolar ou acadêmica e um representante da área de higienização, cujos membros serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** As atribuições do COE-E Local e demais ações que devem ser observadas pelas instituições de ensino são as definidas pela Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020.

**Art. 3º** O COE Municipal é integrado por representantes dos seguintes órgãos e segmentos, designados por Portaria do Prefeito e da Secretaria Municipal de Educação.

- I** – Assessoria Jurídica do Município;
- II** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III** – Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – Conselho Municipal de Educação;
- V** – Escolas públicas;
- VI** – Secretaria Municipal de Saúde;

**§ 1º** São atribuições colegiadas do COE Municipal:

**I** - garantir a indicação dos representantes da rede municipal de ensino, das escolas, privadas, com e sem fins lucrativos (comunitárias, confessionais e filantrópicas) e do Conselho Municipal de Educação;

**II** – monitorar regularmente as informações dos COE-E Locais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;

**III** – garantir a implementação da política de distanciamento controlado nas instituições de ensino;

**IV** – adotar medidas de operação emergencial em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, com o estabelecimento de focos de atuação em instituições de ensino nos âmbitos municipal e locais;

**V** – acompanhar, apoiar e avaliar as ações dos COE-E Locais;

**VI** - decidir sobre a implementação e publicidade dos estudos técnicos realizados no Município, de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

**§ 2º** São atribuições dos representantes da Educação, conforme disposto no art. 6º da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020:

**I** – articular, em conformidade com os Planos de Contingência Estadual, ações no âmbito das Instituições de Ensino com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço do novo coronavírus – COVID-19;

**II** – apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das Instituições de Ensino;

**III**- monitorar regularmente as informações dos COE-E Locais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;

**IV** – manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais da Instituição de Ensino, mediante a informação do COE-E Local quanto ao cumprimento dos protocolos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**V** – acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das Instituições de Ensino;

**VI** – sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-E Locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE Municipal ou Regional para a deliberação.

**Art. 4º** A participação no COE Municipal e COE-E Local é considerada múnus público não remunerado.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 10 dias do Mês de Setembro de 2020.**

Registre-se e Publique-se:

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal